



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 077 /2021

Bujaru, 15 de setembro de 2021.

Processo Físico: 15.718 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021

Origem: Ofício nº 088/2021 – SECULT/PMB;

Procedimento Administrativo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DA BANDA AR15, PARA FESTIVAL DO AÇAÍJET 2021 NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA.

Assunto: Procedimentos para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DA BANDA AR15, PARA FESTIVAL DO AÇAÍJET 2021, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 24,25,26 DE SETEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA, conforme JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO DO FESTIVAL AÇAÍJET em anexo, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, inciso III, se evidencia a contratação de artista é singular, dotado de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição, atendendo ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, com a devida comprovação de consagração com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer do Município de Bujaru/PA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA AR15.

A Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Bujaru/PA.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021, cujo objeto proposto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA AR15, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.**

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos no Ofício nº. 088/2021 – SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO BUJARU\PA no qual foi devidamente relatada a necessidade para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.** Enquadrada como motivo de INEXIGIBILIDADE, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Diplomas correlatos.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de INEXIGIBILIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DE LICITAÇÃO, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública. A justificativa da prestação de serviços, nos moldes da Lei Federal nº8.666/93, sendo devidamente juntada **JUSITIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE** e **PROJETO DO FESTIVAL AÇAIIJET**, encontra-se sucinto e específico ao serviço requerido, pode ser feita ou justificada por meio de comprovação de consagração, detentor de fé pública, comprometendo-se, neste último caso, pessoalmente pela informação que presta.

Consta nos autos a justificativa da contratação por inexigibilidade com a respectiva **JUSITIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE** e **PROJETO DO FESTIVAL AÇAIIJET**.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se:

01 – Consta nos autos a respectiva justificativa técnica Ofício nº 088/2021;

02 – Memorando nº 15/2021;

03 – Justificativa da Inexigibilidade e Projeto do Festival AçaíJet;

04 – Decreto nº 34/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021;

05 – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA;

06 – Termo de Autorização;

07 – Autuação pela Comissão Permanente de licitação – CPL;

08 – Portaria nº001/2021- GP/PMB;

09 – Convocação;

10 – Juntada de documento de habilitação;

11 – Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Bujaru, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Razão da escolha da prestadora de serviço vencedora e justificativa pelo serviços técnicos profissionais especializados e assinado fisicamente pelo presidente da CPL;

11 – Consta nos autos a documentação comprobatória do responsável legal;

12 – Consta nos autos Parecer Jurídico nº 142/2021-PROGE opinando favoravelmente à despesa, via **INEXIGIBILIDADE**, para o objeto pretendido;

13 – Declaração de Inexigibilidade nº 14/2021;

14 – Termo de Ratificação;

15 – Termo de Homologação;

16 – Convocação de Contrato;

SUGIRO que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

Por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação inerente ao que preconiza a Lei Federal nº. 8.666/93 e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opina-se pela conformidade** do presente feito,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consoante processo de Inexigibilidade de Licitação para PRESTACAO DE SERVIÇOS DE APRESENTACAO DO DA BANDA AR15, PARA FESTIVAL DO AÇAÍJET 2021, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 24,25 e 26 DE SETEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA e a execução das despesas, estando o Processo **apto a ser submetido** à devida publicação do **Extrato do Contrato** firmado.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Administração de Bujaru para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº32/2021